



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CARVOARIA [REDACTED] EPP



21 de Janeiro de 2014 – Carvoaria [REDACTED] EPP

DF 26/2014



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

I. EQUIPE	PAG. 3
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	PAG. 3
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	PAG. 4
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS	PAG. 5
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA EMPRESA AUTUADA	PAG. 6
VI. DA CARVOARIA INSPECIONADA	PAG. 8
VII . DO <i>DUMPING</i> SOCIAL	PAG. 10
VIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP	PAG. 11
IX. CONCLUSÕES	PAG. 11
8 (OITO) ANEXOS	PAG. 12



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I. EQUIPE

**Ministério do Trabalho e Emprego - Equipe Multidisciplinar de Auditores-
Fiscais do Trabalho da SRTE/SP – Programa de Erradicação do Trabalho
Escravo**



**Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da
15ª Região**




Tribunal Regional do Trabalho- 2ª Região



Polícia Rodoviária Federal



II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: 
CNPJ: 59.741.744/0001-00
CNAE: 4681-8/0210-1
ENDEREÇO: Estrada André Franco Montoro, Km 12
BAIRRO ATIBAINHA ACIMA
MUNICÍPIO: PIRACAIA CEP: 12970-000 UF: SP
Fone: (011) 984263492



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 21 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2014.

Empregados alcançados: 07

- Homem: 04
- Mulher: 01
- Adolescente menor de 16 anos: 01
- Adolescente de 16 a 18 anos: 01

Empregados registrados sob ação fiscal: 06

- Homem: 04
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 01

Empregados resgatados: 06

- Homem: 04
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 01

PS - houve o afastamento de um adolescente de 12 (doze) anos seguindo-se todos os procedimentos da IN n. 102, de 28 de março de 2013, no entanto, não foi emitida guia de seguro-desemprego desse trabalhador.

Valor bruto da rescisão: R\$ 38.983,13 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e treze centavos).

(Valor apurado como devido pela Inspeção do Trabalho) :

Valor líquido recebido: R\$ 38.983,13 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e treze centavos).

(Valor efetivamente pago aos trabalhadores).

Contribuições Previdenciárias sonegadas: R\$
(Valor recuperado).

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: R\$
(Valor recuperado).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Número de Autos de Infração lavrados: 15.

Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 6.

Número de CTPS emitidas: 0

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Interdição: 1

Número de CAT emitidas: 0

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – Carvoaria [REDACTED]**

	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	DEMISSÃO
1	[REDACTED]	/ carvoeiro	01/08/2013	03/02/2014
2	[REDACTED]	/ carvoeiro	01/08/2013	03/02/2014
3	[REDACTED]	carvoeiro	01/09/2013	03/02/2014
4	[REDACTED]	carvoeiro	01/09/2013	03/02/2014
5	[REDACTED]	carvoeiro	01/11/2013	03/02/2014
6	[REDACTED]	/ carvoeiro	01/01/2010	03/02/2014
7	[REDACTED]			



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA
EMPRESA AUTUADA**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitalização)
Empregador: 1 59.741.744/0001-00		
1	202774708 / 000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	202774741 / 1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	202774759 / 0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	202774767 / 1313525	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	202774783 / 1313550	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	202774805 / 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	202774813 / 1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	202774821 / 1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, tarefas de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	202774830 / 0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que faz jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	202774856 / 1311956	Deixar de proporcionar treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho para o transporte manual de cargas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	202774864 / 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	202774872 / 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumira suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	202774881 / 1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	202774902 / 0014273	Mantiver em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. (Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	202774911 / 0016039	Mantiver trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamentado. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em S.Paulo. As instituições públicas e da sociedade civil que acompanharam as investigações e os trabalhos da inspeção do trabalho são membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CIPETP/SP e/ou da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/SP).

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5 de outubro de 2011. Durante a Operação, foram realizadas a interdição da carvoaria e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, configurando trabalho análogo ao de escravo.

VI. DA CARVOARIA INSPECIONADA

A auditoria se iniciou com diligência coordenada por auditores-fiscais do trabalho deste Programa de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo a partir de denúncia efetuada pela Polícia Rodoviária Federal - 3ª Delegacia em Atibaia, em 21/01/2014, na Carvoaria [REDACTED] localizada na Estrada André Franco Montoro, Km 12, cidade de Piracaia, Est. de São Paulo.

Por ocasião da inspeção, foram encontrados no local os Srs. [REDACTED] admitido há, aproximadamente, 1 ano), [REDACTED] (14 anos na empresa), [REDACTED] anos de trabalho na carvoaria) e [REDACTED] 7 meses de trabalho na carvoaria). Os trabalhadores declararam receber por quinzena em cheque, percebendo R\$ 60,00 por dia (fornecedores) e R\$ 0,11 por quilo de carvão ensacado (ensacadores) e laborarem de segunda a sexta das 7 às 17hs e aos sábados das 7 às 12hs. Verificaram-se fisicamente as seguintes condições de trabalho e irregularidades trabalhistas, as quais, em seu conjunto foram caracterizadas pela equipe como trabalho em condições análogas à de escravo (trabalho degradante):

- a) **Quanto à ausência de anotação em CTPS:** nenhum dos trabalhadores tinha CTPS anotada.
- b) **Quanto à existência de menores de idade:** foram encontrados 02 menores: [REDACTED] anos).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



- c) **Quanto às instalações sanitárias:** não havia banheiro à disposição dos trabalhadores, tendo o Sr. [REDACTED] declarado que faz as necessidades no mato. Foi localizado banheiro em péssimo estado de higiene.
- d) **Quanto aos materiais de primeiros socorros:** não havia material de primeiros socorros, (31.5.1.3.6).
- e) **Quanto ao fornecimento e uso de EPI's:** nenhum dos trabalhadores recebeu qualquer EPI (31.8.9).
- f) **Quanto à inexistência de local para guarda/conservação e aquecimento das refeições:** a comida era levada pelos próprios trabalhadores em marmitas de plástico ou metal, deixadas dentro da mochila até o horário da refeição e aquecidas do lado de fora dos fornos de carvão.
- g) **Quanto à inexistência de local para a realização de refeições:** a carvoaria não possuía local para a realização das refeições.
- h) **Quanto ao fornecimento de água potável:** os trabalhadores bebiam água direto da mina, de cor escura. Não eram fornecidas garrafas térmicas.



A diligência na carvoaria encerrou-se por volta das 11h30, com o deslocamento da equipe até a carvoaria Bom Sucesso Ltda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

VII. DO DUMPING SOCIAL

O enunciado nº 4, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas define a expressão americana “*dumping social*” da seguinte maneira : “As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “*dumping social*”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”.

No caso da inspeção fiscal da CARVOARIA [REDACTED] verifica-se que a empresa resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que subcontrata, excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping social* e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**VIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE
DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, determinando e acompanhando a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, e pagamentos das verbas de natureza rescisória, bem como efetuou a emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

IX. CONCLUSÕES :

Concluimos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

São Paulo, 10 de março de 2014.

